



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 151 /14 – CCJ

Inclui o art. 58-A e revoga o parágrafo único do art. 57 da Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988 – que estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), dispõe sobre o Plano de Carreira e dá outras providências –, excluindo do rol de atividades perigosas as exercidas pelos servidores detentores de cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, atribuindo Gratificação de Risco de Vida a esses servidores e dando outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, fl. 7, após analisar a matéria, entendeu que “não há impedimento jurídico à tramitação”.

A matéria, infere-se do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal.

Desta forma, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 16 de maio de 2014.

Vereador Elizandro Sabino,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0654/14
PLE Nº 010/14
Fl. 2

PARECER Nº 151 /14 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 20-5-14

Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente

Vereador Valter Nagelstein

Vereador Marcelo Sgarbosa

Vereador Waldir Canal